



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000004719/2025

DESPACHO DIRG Nº 3436/2025

Trata-se do Despacho SSAU nº 93/2025, doc. SEI nº 0262861, por meio do qual o Setor de Saúde (SSAU) apresenta Documento de Formalização da Demanda, doc. SEI nº 0262841, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de Serviços Médicos Especializados - consulta com cardiologista, realização de eletrocardiograma, teste ergométrico e emissão de laudo de aptidão física - aos agentes de segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Na oportunidade informa que, por se tratar de dispensa de licitação, conforme disciplina o art. 75, II da Lei 14.133/2021, não foi elaborado o ETP, conforme dispõe o art.14, I, da [IN nº 58/2022](#).

O Setor de Saúde procedeu à indicação da Equipe de Planejamento da contratação, em doc. SEI nº 0262847, bem como anexou o Relatório de Pesquisa de Preços (doc. SEI nº 0262848), e respectivo mapa comparativo (doc. SEI nº 0262850), Mapa de Riscos (doc. SEI nº 0262852), Termo de Referência (doc. SEI nº 0262858).

O citado Termo de Referência (doc. SEI nº 0262858), em seu item 2, consigna que a presente demanda está contemplada no [Plano de Contratações Anual \(PCA\) 2025](#), página 18, item "c" das Contratações de Serviços Comuns. **No entanto, em consulta ao referido Plano, não foi constatada a previsão da demanda.**

Ressalta-se que, caso a presente contratação seja realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, a sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) será facultativa, conforme disposto no Art. 12, § 2º, da [Resolução nº 364/2023](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

Art. 12 (...)

§2º É facultativa a inclusão no PCA de demandas que serão objeto de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

(...)

No tocante ao planejamento das contratações realizadas por dispensa de licitação, esse poderá ser conduzido por apenas um servidor, a critério da unidade requisitante, exceto quando necessária a elaboração de estudos técnicos preliminares e de mapa de riscos, hipótese em que será obrigatória a constituição de equipe de planejamento, nos termos do art. 6º, §1º do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Em relação à elaboração do ETP, sua elaboração será facultativa, a critério da unidade requisitante, conforme a especificidade do objeto e a complexidade da contratação, conforme art. 3º, §3 do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Isso posto, fica DISPENSADA a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), devido à baixa complexidade da contratação, nos termos do art. 3º, §3º do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#) e justificativa apresentada em doc. SEI nº 0262861.

Encaminhem-se os autos ao **Setor de Saúde** para conhecimento da dispensa do ETP, bem como adequação dos artefatos.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** para verificar se há disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento da presente demanda.

Por derradeiro, à **Divisão de Assessoramento Jurídico** para proceder ao exame prévio da contratação mediante análise jurídica e enquadramento legal da despesa, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Caso sejam identificadas inconsistências, a Divisão deverá diligenciar diretamente junto à Unidade Requisitante para a devida correção, procedendo-se à continuidade dos autos apenas após a regularização de todas as pendências e a confirmação de sua conformidade.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 02/07/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0263212** e o código CRC **A58D2FA3**.

